

Jundiaí, 27 de maio de 2025.
Processo nº 0001 **EM/2025**

ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DISCIPLINAR DO CLUBE JUNDIAIENSE

O PROCURADOR DESTA COMISSÃO, no uso de suas atribuições e com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva c.c., o art. 8º, I, do Código Disciplinar Esportivo do Clube Jundiaiense, vem, por meio desta, OFERECER DENÚNCIA contra o atleta da equipe “ALL BLACKS”, **Sr. ÉDER FELIPE REZENDES FUZARO**, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

Dados da partida:

FIorentina x ALL BLACKS

Data: 24/05/2025 – 15h20 - Futebol de Campo – Copa Clube GWN DAHRUJ 2025 - Adulto

I - DOS FATOS

De acordo com a Súmula da partida e relatório do árbitro, o Associado **Sr. ÉDER FELIPE REZENDES FUZARO** foi expulso do campo de jogo após dar um TAPA no rosto do jogador adversário, bem como ofender um dos bandeirinhas mandando-o “tomar no cú”. Confira-se o que diz o Relatório de Arbitragem:

RELATÓRIO DE ARBITRAGEM

FICHA TÉCNICA			
CAMPEONATO:	CAMPEONATO DE FUTEBOL - EQUIPES MONTADAS - CLUBE JUNDIAIENSE	RODADA:	
JOGO:	FIORENTINA	X	ALL BLACKS
DATA:	24 / 05 / 25	HORÁRIO DE INÍCIO:	15 : 30

EXPULSÕES E/OU INCIDENTES, CONDUTAS, E OUTROS
Ocorrendo expulsões de jogadores relatar na mesma ordem utilizada para as advertências, ou seja, período (1T/2T), minutos, código da expulsão, n° do jogador, equipe e os motivos. A descrição deve ser objetiva e os motivos expostos de forma clara.
Informo que o árbitro expulsou o jogador Eden Felipe Rezendes Fuzato da equipe do All Blacks por agredir o seu adversário com um tapa no rosto mesmo mesmo mandou o assessor (1) tomar no cós.

E mais:

RELATÓRIO DE ARBITRAGEM

FICHA TÉCNICA			
CAMPEONATO:	CAMPEONATO DE FUTEBOL - EQUIPES MONTADAS - CLUBE JUNDIAIENSE	RODADA:	
JOGO:	FIORENTINA	X	ALL BLACKS
DATA:	24 / 05 / 25	HORÁRIO DE INÍCIO:	15 : 30

EXPULSÕES E/OU INCIDENTES, CONDUTAS, E OUTROS
Ocorrendo expulsões de jogadores relatar na mesma ordem utilizada para as advertências, ou seja, período (1T/2T), minutos, código da expulsão, n° do jogador, equipe e os motivos. A descrição deve ser objetiva e os motivos expostos de forma clara.
INFORMO QUE EXPULSEI O SRº DE N° 07, EDEL FELIPE REZENDES FUZATO, DO TIME ALL BLACKS POR DAR UM TAPA NO ROSTO DO SEU ADVERSÁRIO.
INFORMO TAMBÉM QUE O MESMO PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS, (VAI TOMAR NO CÔ BANDEIRINHA)
COD. VI: 8 - MOTIVO DE EXPULSÃO
A.C.S.: DAVILO NOGUEIRA DA SILVA

Sobre a infração é importante ser salientado que ela pode ser consumada ou tentada, portanto, houve consumação da conduta do denunciado, caracterizando, assim, agressão e conduta antidesportiva.

II - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

As infrações consumadas e intentadas pelo ora DENUNCIADO estão previstas no Código de Disciplina do Clube Jundiaiense nos artigos 111 e 114, que dispõe:

Art. 111. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: Suspensão de 4 a 12 partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido;

II - desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.

§ 2º Se a ação for praticada contra árbitros, assistentes, demais membros de equipe de arbitragem, mesários, seguranças ou contra qualquer membro da diretoria do Clube Jundiaiense, por ato ou fato relacionado à partida, prova ou equivalente, a pena mínima será de cento e oitenta dias.

§ 3º Na hipótese de o agredido permanecer impossibilitado de praticar a modalidade em consequência da agressão, o agressor poderá continuar suspenso até que o agredido esteja apto a retornar ao treinamento, respeitando o prazo máximo de cento e oitenta dias.

§ 4º - A informação do retorno do agredido ao treinamento dar-se-á mediante comunicação a Diretoria de Esportes e Comissão Disciplinar.

Art. 114. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º É facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade.

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

I - desistir de disputar partida, depois de iniciada, por abandono, simulação de contusão, ou tentar impedir, por qualquer meio, o seu prosseguimento;

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

III - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, este Procurador requer, desde logo, a citação do denunciado para que, querendo, compareça à sessão de instrução e julgamento, agendada pela Comissão Disciplinar do Clube Jundiaense para o dia 02/06/2025, às 18h30min, junto ao Complexo Administrativo da sede de campo, para que apresente sua defesa, oral ou escrita, em relação aos fatos alegados.

Com relação a infração cometida, a Procuradoria desta Comissão requer a aplicação das penalidades previstas nos artigos **111 e 114 do Código Disciplinar Esportivo do Clube Jundiaense**, cuja quantificação da pena deverá ser fixada pelos Excelentíssimos Srs. Auditores desta Comissão Disciplinar, observando a Comissão se há primariedade quanto ao denunciado.

Termos em que,
Pede deferimento.

ALEXANDRE VILLAÇA MICHELETTO
Procurador da Comissão Disciplinar